



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

EDITAL Nº 010/2023
PROCESSO Nº 018/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
ABERTURA: DIA 16 DE MARÇO DE 2023
HORA: 09:00 horas
TIPO: MAIOR OFERTA

CONCORRÊNCIA PARA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09 horas, do dia 16 de março de 2023**, na sala de reuniões do Centro Administrativo, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 011 de 02 de janeiro de 2023, com a finalidade de receber as propostas para a concessão administrativa do direito real de uso, onerosa, de bem imóvel do Município acima descrito.

1 OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa do direito real de uso, onerosa das dependências do Micro Abatedouro Municipal, destinada ao funcionamento único do abatedouro, bem como os equipamentos e instalações descritas no Anexo I deste edital, localizado no Bairro São José, interior, do Município de Pinhal Grande/RS, inscrito na matrícula sob o n.º 17.346, conforme normas a seguir:

ÁGUA: isenção de taxa de água até a quantia de 40 m³ mensais, o excedente desta quantia será por conta da empresa concessionária;

LUZ: a fatura da luz será paga por conta da empresa concessionária;

COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTOS: A empresa concessionária fica obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pelo Município concedente;

CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO, DEMAIS ESTRUTURAS E

PÁTIO: será por conta da empresa concessionária, inclusive material e mão de obra;

CONSERTOS, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO: será por conta da empresa concessionária, inclusive material e mão de obra;

ENCARGOS: os encargos sociais, como trabalhistas, previdenciários, fiscais, dentre outros, bem como os decorrentes de acidente de trabalho, serão por conta da empresa concessionária;

PRAZO: o prazo de vigência deste respectivo contrato é de 5 (cinco) anos,

MULTA: multa de uma mensalidade da concessão, por motivo de rescisão antecipada pela empresa concessionária, ou por rescisão causada por desvio de finalidade do uso do imóvel concedido;

TERMO DE VISTORIA: quando da contratação e rescisão do contrato, serão confeccionados laudos de vistoria por profissional competente pelo Município concedente, avaliando a real situação do prédio, estruturas, caldeira, câmara fria e demais equipamentos. Na rescisão, havendo a constatação de defeitos ou problemas causados por mau uso, será cobrada a responsabilização da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

concessionária quanto aos custos dos consertos e do retorno a condição normal recebida no início e período de vigência do contrato. A vistoria também poderá se dar a qualquer tempo em que o município concedente julgar necessário;

DESPESAS: Todas as despesas decorrentes da execução do objeto concedido, principalmente com a destinação final, licenças e alvarás, dentre outras, será por conta da empresa concessionária;

TAXA DE ABATE: os valores das tarifas serão definidos pela concessionária, estabelecendo valor certo e fixo, respeitando o Decreto nº 2.452, de 02 de janeiro de 2023, que reajusta o valor do VRM, qual seja: 1 VRM atualmente é igual a R\$ 83,10, valor atualizado anualmente.

ANIMAL	TAXA DE ABATE
BOVINO	ENTRE 1 E 2 VRM
SUÍNO	ENTRE ½ A 1 VRM

INSPEÇÃO/ FISCALIZAÇÃO: será por conta do município concedente;

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: limpeza das máquinas e equipamentos após o uso, bem como mantê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento será por conta da empresa concessionária, podendo este ser responsabilizado por perdas e danos originados pela má conservação e/ou mau uso.

LIMPEZA DO LOCAL E INSTALAÇÕES: limpeza do local e demais instalações após o uso, será por conta da empresa concessionária;

CONERTO DE MÁQUINAS: conserto de máquinas e equipamentos será por conta da empresa concessionária, no período de vigência do contrato.

TELEFONE: será por conta da empresa concessionária;

MATERIAL DE LIMPEZA: será por conta da empresa concessionária;

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL: A empresa concessionária será responsável civil e criminalmente por todos os atos praticados pela mesma ou por terceiros nas dependências do abatedouro e pátio;

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: os equipamentos de proteção individual para a realização do serviço serão por conta da empresa concessionária.

LOCAÇÃO, SUBLOCAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E ASSOCIAÇÃO: É vedado a empresa concessionária locar, sublocar, transferir ou ceder tanto o uso do espaço físico do abatedouro, bem como a exploração da atividade e uso dos equipamentos;

ACESSO, UTILIZAÇÃO E PERMANÊNCIA NO ABATEDOURO: é vedado o acesso bem como a permanência e utilização do abatedouro por munícipes e demais pessoas sem vínculo formal (legal) com a atividade no abatedouro, somente a empresa concessionária vencedora e seus funcionários.

OBRAS E BENFEITORIAS: É vedada a empresa concessionária a construção de edificações e acréscimos patrimoniais sem autorização expressa (por escrito) do Município concedente, desde que atendidas as disposições legais; mesmo que expressamente autorizado a realizar as obras e benfeitorias, estas incorporam-se ao patrimônio do Município concedente, sem direito à concessionária de qualquer indenização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PERDAS E DANOS AO PATRIMÔNIO E A TERCEIROS: Eventuais perdas e danos ao patrimônio do Município cedente, bem como a terceiros, ocorridos no interior do matadouro, serão de inteira responsabilidade da empresa concessionária vencedora.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A empresa concessionária responsabiliza-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DA CONCESSIONÁRIA: É exclusiva da empresa concessionária a responsabilidade de guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade particular, destinados à execução dos serviços, não arcando o Município concedente por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;

IDENTIFICAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DA CONCESSIONÁRIA: É obrigatória a identificação por parte da empresa concessionária de todos os equipamentos, utensílios e ferramentas de sua propriedade privada utilizados na execução dos serviços;

EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE: A empresa concessionária vencedora explorará o objeto da presente concessão por sua conta em risco, obedecendo todas as normas atinentes a área, principalmente às sanitárias e trabalhistas, estando o Município cedente isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária decorrente da atividade.

DESVIO DE FINALIDADE DE USO DO IMÓVEL: Não será admitido, em qualquer hipótese, o desvio de finalidade do uso do imóvel concedido, sob pena de rescisão imediata do termo de Concessão e pagamento de multa.

RESCISÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO CONCEDENTE: O Município concedente poderá considerar rescindido o contrato de concessão a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula do presente termo;

EXIGÊNCIAS DO MUNICÍPIO CONCEDENTE: a empresa concessionária deverá responder todas as consultas feitas pelo Município no que se refere ao atendimento do objeto, providenciando e disponibilizando todos os meios necessários ao completo atendimento da concessão e cumprindo as demais exigências pertinentes ao objeto do contrato de concessão.

1.1 DESTINAÇÃO

O imóvel, objeto da presente concessão de uso destina-se ao funcionamento do Micro Abatedouro Municipal, para atendimento do público em geral, devendo seu uso seguir as orientações contidas neste edital, bem como sua finalidade específica, além observar as disposições da Lei n.º 2.581, de 20 de janeiro de 2020, que cria o Micro Abatedouro Municipal e institui a taxa de abate, o Decreto Municipal n.º 2.006, de 20 de agosto de 2018, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e a Instrução Normativa n.º 01, de 13 de dezembro de 2019, que trata sobre a inspeção industrial de carnes e derivados.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em dois (02) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Envelope nº. 1 – Habilitação

Proponente: (Nome da Empresa)

Município de Pinhal Grande/RS

Concorrência Pública nº. 001/2023

De 16 de março de 2023 – 9:00 Horas

Envelope nº. 2 – Proposta Financeira

Proponente: (Nome da Empresa)

Município de Pinhal Grande/RS

Concorrência Pública nº. 001/2023

De 16 de março de 2023 – 9:00 Horas

3.1 Para habilitação o licitante deverá apresentar o envelope nº 01:

3.2 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-05 (anexo IV);

3.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão Negativa Conjunta), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do Licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

3.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Será exigido índice de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) Igual ou maior que um (= ou > 1), apurado através das seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): $\frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$ com Índice mínimo aceitável: 1,00

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): $\frac{AC}{PC}$ com Índice mínimo aceitável: 1,00

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): $\frac{AT}{PC + PNC}$ com Índice mínimo aceitável: 1,00

AC - Ativo Circulante

ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo

AT - Ativo Total

PNC – Passivo Não Circulante

PL - Patrimônio Líquido

PC - Passivo Circulante

Obs.: para empresas com menos de um ano de existência, poderão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado na junta comercial.

b) Certidão negativa de recuperação judicial e extra judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e, prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.3 Os documentos constantes dos itens 3.2.1 a 3.2.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos do item 3.2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3.4 se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.5 O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas, e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão.

Observação 01: prazo da validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para sua entrega.

Observação 02: quaisquer inserções na proposta que visam modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



4 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 Após o horário estabelecido para protocolo de envelopes, não serão admitidas propostas de licitantes retardatários e nenhum envelope ou mesmo documento será recebido.

4.2 No horário estabelecido para abertura da Licitação serão abertos os ENVELOPES Nº 01, contendo a documentação de habilitação, que será conferida e examinada pela COMISSÃO e PARTICIPANTES legalmente constituídos.

4.3 Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais das empresas participantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se absterem de rubricá-los.

4.4 Abertos os envelopes de nº 01, contendo a documentação, a seu juízo exclusivo, a comissão divulgará, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação, devolvendo às licitantes não habilitadas o segundo envelope (PROPOSTA), ainda fechado, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso ou após o transito em julgado deste.

4.4.1 No caso de a comissão resolver analisar mais especificamente a documentação referente a habilitação, dará ciência a todos os participantes no ato do novo dia e horário designado para abertura dos envelopes nº 02, contendo proposta financeira.

4.5 Levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências deste edital, serão inabilitados os proponentes que não satisfizerem os requisitos exigidos para a participação e habilitação deste.

4.6 Encerrada a fase de habilitação proceder-se-á a abertura dos ENVELOPES-PROPOSTA dos licitantes habilitados, que serão lidas em voz alta, ou das mesmas dado vistas dos seus conteúdos aos licitantes presentes, registrando-se em ata todas as ocorrências e declarações.

4.7 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivos relacionados com a habilitação, salvo por fatos supervenientes.

4.8 É facultado à comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes 01 e 02.

4.9 Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

5 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- a) somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor estabelecido de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação.
- b) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital;
- c) apresentarem preços excessivos, irrisórios ou zerados.

6 DO JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é do tipo MAIOR OFERTA e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior preço ofertado para a remuneração da concessão, observando o valor mínimo equivalente de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

6.2 Será considerada vencedora a proposta que ofertar maior proposta financeira.

6.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93,

6.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes.

7 DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8 DOS PRAZOS

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

8.2 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 9.2), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.3 O prazo para concessão é de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão.

9 DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja em sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, ficando logo assegurados os direitos da Administração.

9.2 Pela inexecução total, parcial ou deficiente do contrato, o Município de Porto Mauá poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurem os motivos determinados da punição ou até que seja provida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- c) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- d) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- e) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante correspondente ao valor de uma mensalidade da concessão.



10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado pelo concessionário diretamente na tesouraria do Município até o décimo dia do mês subsequente ao do vencimento.

10.2 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor original será acrescido com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11 DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da Administração.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicial, nos termos da legislação.

12.2 Constituirão, também, motivos para a rescisão do contrato, na forma do que preceitua o art. 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) transferência total ou parcial do contrato para terceiros;
- e) manifesta deficiência na prestação dos serviços;
- f) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- g) falta grave à Juízo do Município;
- h) abandono total ou parcial do contrato;
- i) cometimento reiterado de irregularidades na execução da prestação dos serviços;
- j) decretação de falência ou pedido de concordata ou instalação da insolvência civil da empresa licitante;
- k) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da contratante, prejudique a execução dos fornecimentos;
- m) a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração Municipal, por mais de 15 (quinze) dias;
- n) demonstração de incapacidade técnica, econômica ou operacional necessária à adequada prestação dos serviços, ou desaparecimento, ou má-fé;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- p) descumprimento das condições e restrições constantes nas legislações relativas ao objeto licitado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) descumprimento do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- s) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo Município.

13 DAS OBRIGAÇÕES

13.1. O CONCESSIONÁRIO ficará obrigado a:

I Manter os equipamentos em bom estado de conservação e completar com equipamento próprio em caso de necessidade, para o perfeito e regular funcionamento do

Micro Abatedouro Municipal;

II Cumprir e observar todas as condições e restrições constantes nas legislações que tratam sobre o objeto licitado, que faz parte integrante deste contrato, bem como outras que vierem a ser exigidas por aquele órgão, sob pena de rescisão de contrato;

III Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança no Trabalho;

IV Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação;

V Restituir ao Município, ao final do contrato, o imóvel, com todos os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, indenizando aqueles danificados ou inutilizados;

VI Pagar pontualmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na tesouraria da

Prefeitura Municipal, o valor correspondente à remuneração pelo uso do imóvel;

VII Cumprir, com pontualidade, as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; VIII Reparar prontamente os danos causados ao imóvel ou qualquer um dos equipamentos nele instalados, objetos desta concessão.

13.2 Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel cedido, bem como os tributos (taxas, impostos, emolumentos, etc) municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concorrente vencedor.

14 DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

14.1 O valor da remuneração da concessão será reajustado, anualmente, conforme o índice do IPCA/IBGE.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste edital.

15.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas ou quaisquer documentos.

15.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

15.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos os licitantes e seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

15.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

15.6 Qualquer benfeitoria que o(a) CONCESSIONÁRIO(A) pretenda realizar no imóvel concedido deverá obter aprovação prévia do Município.

15.7 Eventuais construções ou benfeitorias que vierem a ser realizadas no imóvel, pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), ainda que expressa e formalmente autorizados pelo Município, ao final do contrato incorporar-se-ão ao imóvel cedido, não cabendo ao cessionário qualquer direito à indenização.

15.8 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas na forma de terminada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

15.9 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I– Minuta do Contrato;

II- Modelo de que não emprega menores de 14 anos;

III– Memorial descritivo;

IV– Tabela do memorial descritivo de equipamentos do abatedouro;

V – Modelo de Proposta;

VI – Modelo de Carta de Credenciamento;

VII – Modelo de declaração de concordância com o edital e minuta de contrato;

VIII – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes.

Informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, no Setor de Licitações, pelo telefone (55) 3278-1135 ou pelos e-mails: licita@pinhalgrande.rs.gov.br ou compras@pinhalgrande.rs.gov.br

Pinhal Grande/RS, 10 de fevereiro de 2023.

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em ____/____/____.

Assessor Jurídico



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado de Bem Imóvel, de um lado o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em pleno e regular exercício de seu mandato, LUCAS MICHELON, inscrito no CPF sob o nº 021.120.380-79, adiante simplesmente denominado CONCEDENTE e de outro lado, adiante denominado(a) CONCESSIONÁRIO(A), de acordo com o Processo Administrativo nº 018/2023, Concorrência 001/2023, e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si certo e ajustado o presente Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado de Bem Imóvel, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e é celebrado em conformidade com o Edital n.º 010/2023, ao qual fica vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente concessão remunerada de uso de bem imóvel do município, tem como objeto o Micro Abatedouro Municipal, que é destinado unicamente ao funcionamento do ABATEDOURO para atendimento do público em geral, com área construída de 108,55 m², bem como os equipamentos e instalações descritas no Anexo III, do Edital de Concorrência Pública nº 001/2023, e será executado conforme as descrições a seguir.

ÁGUA: isenção de taxa de água até a quantia de 40 m³ mensais, o excedente desta quantia será por conta da empresa concessionária;

LUZ: a fatura da luz será paga por conta da empresa concessionária;

COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTOS: A empresa concessionária fica obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pelo Município concedente;

CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO, DEMAIS ESTRUTURAS E

PÁTIO: será por conta da empresa concessionária, inclusive material e mão de obra;

CONSERTOS, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO: será por conta da empresa concessionária, inclusive material e mão de obra;

ENCARGOS: os encargos sociais, como trabalhistas, previdenciários, fiscais, dentre outros, bem como os decorrentes de acidente de trabalho, serão por conta da empresa concessionária;

PRAZO: o prazo de vigência deste respectivo contrato é de 5 (cinco) anos,

MULTA: multa de uma mensalidade da concessão, por motivo de rescisão antecipada pela empresa concessionária, ou por rescisão causada por desvio de finalidade do uso do imóvel concedido;

TERMO DE VISTORIA: quando da contratação e rescisão do contrato, serão confeccionados laudos de vistoria por profissional competente pelo Município concedente, avaliando a real situação do prédio, estruturas, caldeira, câmara fria e demais equipamentos. Na rescisão, havendo a constatação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

defeitos ou problemas causados por mau uso, será cobrada a responsabilização da empresa concessionária quanto aos custos dos consertos e do retorno a condição normal recebida no início e período de vigência do contrato. A vistoria também poderá se dar a qualquer tempo em que o município concedente julgar necessário;

DESPESAS: Todas as despesas decorrentes da execução do objeto concedido, principalmente com a destinação final, licenças e alvarás, dentre outras, será por conta da empresa concessionária;

TAXA DE ABATE: os valores das tarifas serão definidos pela concessionária, estabelecendo valor certo e fixo, respeitando o Decreto nº 2.452, de 02 de janeiro de 2023, que reajusta o valor do VRM, qual seja: 1 VRM atualmente é igual a R\$ 83,10, valor atualizado anualmente.

ANIMAL	TAXA DE ABATE
BOVINO	ENTRE 1 E 2 VRM
SUÍNO	ENTRE ½ A 1 VRM

INSPEÇÃO/ FISCALIZAÇÃO: será por conta do município concedente;

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: limpeza das máquinas e equipamentos após o uso, bem como mantê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento será por conta da empresa concessionária, podendo este ser responsabilizado por perdas e danos originados pela má conservação e/ou mau uso.

LIMPEZA DO LOCAL E INSTALAÇÕES: limpeza do local e demais instalações após o uso, será por conta da empresa concessionária;

CONERTO DE MÁQUINAS: conserto de máquinas e equipamentos será por conta da empresa concessionária, no período de vigência do contrato.

TELEFONE: será por conta da empresa concessionária;

MATERIAL DE LIMPEZA: será por conta da empresa concessionária;

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL: A empresa concessionária será responsável civil e criminalmente por todos os atos praticados pela mesma ou por terceiros nas dependências do abatedouro e pátio;

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: os equipamentos de proteção individual para a realização do serviço serão por conta da empresa concessionária.

LOCAÇÃO, SUBLOCAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E ASSOCIAÇÃO: É vedado a empresa concessionária locar, sublocar, transferir ou ceder tanto o uso do espaço físico do abatedouro, bem como a exploração da atividade e uso dos equipamentos;

ACESSO, UTILIZAÇÃO E PERMANÊNCIA NO ABATEDOURO: é vedado o acesso bem como a permanência e utilização do abatedouro por munícipes e demais pessoas sem vínculo formal (legal) com a atividade no abatedouro, somente a empresa concessionária vencedora e seus funcionários.

OBRAS E BENFEITORIAS: É vedada a empresa concessionária a construção de edificações e acréscimos patrimoniais sem autorização expressa (por escrito) do Município concedente, desde que atendidas as disposições legais; mesmo que expressamente autorizado a realizar as obras e benfeitorias, estas incorporam-se ao patrimônio do Município concedente, sem direito à concessionária de qualquer indenização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

PERDAS E DANOS AO PATRIMÔNIO E A TERCEIROS: Eventuais perdas e danos ao patrimônio do Município cedente, bem como a terceiros, ocorridos no interior do matadouro, serão de inteira responsabilidade da empresa concessionária vencedora.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A empresa concessionária responsabiliza-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DA CONCESSIONÁRIA: É exclusiva da empresa concessionária a responsabilidade de guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade particular, destinados à execução dos serviços, não arcando o Município concedente por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;

IDENTIFICAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DA CONCESSIONÁRIA: É obrigatória a identificação por parte da empresa concessionária de todos os equipamentos, utensílios e ferramentas de sua propriedade privada utilizados na execução dos serviços;

EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE: A empresa concessionária vencedora explorará o objeto da presente concessão por sua conta em risco, obedecendo todas as normas atinentes a área, principalmente às sanitárias e trabalhistas, estando o Município cedente isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária decorrente da atividade.

DESVIO DE FINALIDADE DE USO DO IMÓVEL: Não será admitido, em qualquer hipótese, o desvio de finalidade do uso do imóvel concedido, sob pena de rescisão imediata do termo de Concessão e pagamento de multa.

RESCISÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO CONCEDENTE: O Município concedente poderá considerar rescindido o contrato de concessão a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula do presente termo;

EXIGÊNCIAS DO MUNICÍPIO CONCEDENTE: a empresa concessionária deverá responder todas as consultas feitas pelo Município no que se refere ao atendimento do objeto, providenciando e disponibilizando todos os meios necessários ao completo atendimento da concessão e cumprindo as demais exigências pertinentes ao objeto do contrato de concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá a duração de 5 (cinco) anos, contados de _____ a _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela concessão do imóvel o (a) CONCESSIONÁRIO(A) pagará ao CONCEDENTE valor mensal de R\$ _____, que serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal Pinhal Grande/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor da remuneração da concessão será reajustado, anualmente, conforme o índice do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

a) O(A) CONCESSIONÁRIO(A) obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

- I manter os equipamentos em bom estado de conservação e completar com equipamento próprio em caso de necessidade, para o perfeito e regular funcionamento do Abatedouro Municipal;
- II cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança no Trabalho;
- III manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- IV restituir ao Município, ao final do contrato, o imóvel, com todos os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, indenizando aqueles danificados ou inutilizados;
- V arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos (impostos, taxas, emolumentos, etc.) municipais, estaduais e federais incidentes, inclusive com recolhimento de resíduos sólidos, correrão por conta do(a) CONCESSIONÁRIO(A);
- VI pagar pontualmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na tesouraria da Prefeitura Municipal, o valor correspondente à remuneração pelo uso do imóvel;
- VII responsabilizar-se e cumprir, com pontualidade, as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- VIII reparar prontamente os danos causados ao imóvel ou qualquer um dos equipamentos nele instalados, objetos desta concessão.

b) O CONCEDENTE fica obrigado a:

- I Ressarcir ao(à) CONCESSIONÁRIO(A), mensalmente, o valor correspondente à 40 m³ de água consumidos no abatedouro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS REALIZADAS PELO(A) CONCESSIONÁRIO(A)

É vedada a Empresa Concessionária a construção e acréscimos patrimoniais sem autorização expressa (por escrito) do Município Concedente, desde que atendidas as disposições legais, mesmo que expressamente autorizado a realizar as obras e benfeitorias, estas incorporam-se ao patrimônio do Município Concedente, sem direito a Empresa Concessionária de qualquer indenização;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer situações elencadas nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com alterações da Lei 8.883/94, ou na ocorrência de situações previstas no parágrafo segundo, ficando assegurados os direitos da Administração.

Parágrafo 1º - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da Administração.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - Constituirão, também, motivos para a rescisão do contrato, na forma do que preceitua o art. 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente da conclusão do seu prazo:



- a) não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) transferência total ou parcial do contrato para terceiros;
- e) manifesta deficiência na prestação dos serviços;
- f) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- g) falta grave à Juízo do Município;
- h) abandono total ou parcial do contrato;
- i) cometimento reiterado de irregularidades na execução da prestação dos serviços;
- j) decretação de falência ou pedido de concordata ou instalação da insolvência civil da empresa licitante;
- k) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da contratante, prejudique a execução dos fornecimentos;
- m) a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração Municipal, por mais de 15 (quinze) dias;
- n) demonstração de incapacidade técnica, econômica ou operacional necessária à adequada prestação dos serviços, ou desaparecimento, ou má-fé;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) descumprimento do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- r) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento contratual pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A), por falta de pagamento por período superior a três meses consecutivos ou intercalados, ou descumprimento deste contrato, ensejará a imediata rescisão de contrato e retomada do imóvel, ficando o(a) CONCESSIONÁRIO(A) ainda sujeito as penalidades previstas na cláusula décima segunda, sem prejuízo da ação de perdas e danos a que der causa.

Parágrafo 1º- Em caso de rescisão contratual por inadimplemento, poderá o CONCEDENTE reter valores relativos ao objeto entregue e não pagos para garantir o pagamento da multa e eventuais prejuízos sofridos pelo município.

Parágrafo 2º- o não pagamento na data prevista, do valor ajustado ocasionará a incidência de correção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

monetária mínima que seguirá a variação do INPC, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e, posteriormente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja em sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, ficando desde logo assegurados os direitos da Administração.
- 2 Pela inexecução total, parcial ou deficiente do contrato, o Município de Porto Mauá poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurem os motivos determinados da punição ou até que seja provida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

d) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

e) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante correspondente ao valor de uma anuidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

1 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) é responsável pelos danos eventualmente causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como por eventuais danos causados ao meio ambiente.

2 O(A) CONCESSIONÁRIO(A) assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas ou previdenciárias, fiscais e acidentários resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Júlio de Castilhos/RS, para a resolução de qualquer litígio proveniente deste instrumento.

Assim acertados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e conteúdo, rubricadas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

páginas sem assinatura, na presença de duas testemunhas instrumentais, ficando a primeira via em poder do Contratante e a segunda em posse da Contratada.

Pinhal Grande/RS, _____ de 2023.

Lucas Michelin
Prefeito Municipal

Empresa

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO II -

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO “B”: EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO III –
MEMORIAL DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS DO ABATEDOURO

ITEM 01



(Suporte e gancheiras para miúdos)

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Mesa para receber miúdos com ganchos: Sistema de gancheiras apoiadas em duas estruturas de aço inox AISI 304 em forma de “A”, c/ 13 ganchos tipo S em aço inox AISI 304. Sob essa gancheiras deverá haver uma bacia também em aço inox AISI 304 para recolhimento de sangue que escorrer. Todo conjunto deve ser montado sobre rodas com dimensões 1,00x0,60x1,00 metro.

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM

DATA DE AQUISIÇÃO: 09/12/2008

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 2.165,00

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$ 5.900,00

ITEM 02



(Mesa com grade e cone para limpar bucho)

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Mesa com grade e cone para limpar bucho

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

DATA DE AQUISIÇÃO: 09/12/2008

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 4.160,00

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$9.300,00

ITEM 03



(Mesa para triparia)

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Mesa para triparia

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM

DATA DE AQUISIÇÃO: 09/12/2008

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 1.865,00

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$5.000,00

ITEM 04



(Mesa para inspeção de víscera brancas e vermelhas)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Mesa para inspeção de víscera brancas e vermelhas

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM

DATA DE AQUISIÇÃO: 09/12/2008

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 2.260,00

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$5.200,00

ITEM 05



Mesa para inspeção de cabeça

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Mesa para inspeção de cabeça

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM

DATA DE AQUISIÇÃO: 09/12/2008

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 1.560,00

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$5.200,00

ITEM 06



(Mesa para depilação de suínos)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Mesa para depilação de suínos

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM

DATA DE AQUISIÇÃO: 09/12/2008

VALOR DE AQUISIÇÃO L: R\$ 880,00

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$12.500,00

ITEM 07



(Plataforma troca patas/coureamento/visceração)

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Plataforma troca patas/coureamento/visceração

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM

DATA DE AQUISIÇÃO: 09/12/2008

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 1.580,00

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$8.750,00

ITEM 08



(Lavador de cabeças em aço inox)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Lavador de cabeças em aço inox, AISI304 na espessura de 1,5mm, fixo, para uma cabeça

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM

DATA DE AQUISIÇÃO: 09/12/2008

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 2.560,00

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$4.990,00

ITEM 09



(Conjunto de trilhos (trilhagem aérea para transporte de carne))

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Conjunto de trilhos instalado, com comprimento total de 7,00metros, com um desvio de direção, construído por meio de uma viga “U” de “4”, pendural de ferro chato de 3/8x2” e trilho por meio de ferro chato 1/2” X 2.1/2”

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM

DATA DE AQUISIÇÃO: 28/01/2009

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 1.750,00

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$10.9000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ITEM 10



(Conjunto de talhas)

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Conjunto de talhas – 2 unidades

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM

DATA DE AQUISIÇÃO: 09/12/2008

VALOR ORIGINAL: R\$ 1.580,00

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$ 4.990,00

ITEM 11



(Conjunto de carretilhas)

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Conjunto de carretilhas: c/ 8 unidades de carretilhas de roldanas

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM

DATA DE AQUISIÇÃO: 09/12/2008

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 940,00

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$ 1.400,00

ITEM 12



(Conjugado de esterilizador de facas e lavatório)

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Lavatório com esterilizador de facas em aço, com acabamento sanitário com dimensões 0,50x0,33x0,22 metros, com fixação na parede

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM

DATA DE AQUISIÇÃO: 28/01/2009

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 1.145,00

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$ 4.700,00

ITEM 13



(Esterilizador para facas e chairas inox)

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Esterilizador para facas e chairas inox 304 – elétrico, 220 mono.

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM

DATA DE AQUISIÇÃO: 07/10/2019

VALOR ORIGINAL: R\$ 997,50

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$ 2.875,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ITEM 14



(Lavadora de alta pressão)

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Lavador de alta pressão, 220V, 49510124525 RE95

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM

DATA DE AQUISIÇÃO: 27/03/2020

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 769,00

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$1.617,00

ITEM 15



(Barreira sanitária lavador de botas e mãos)

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Barreira sanitária lavador de botas e mãos – 2 unidades

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM

DATA DE AQUISIÇÃO: 07/10/2019

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 2.337,50

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$ 4.700,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ITEM 16



(Insensibilizadora pistola)

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Insensibilizadora pistola perfuração TEC 10 PP/TEC 11PC
ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM
DATA DE AQUISIÇÃO: 16/10/2019
VALOR O DE AQUISIÇÃO: R\$ 5.612,00
VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$ 15.800,00

ITEM 17



(Cartucho parafuso)

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Cartucho parafuso TEC – caixa c/ 100 unidades
ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM
DATA DE AQUISIÇÃO: 16/10/2019
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$
VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ITEM 18



(Câmara frigorífica para resfriamento)

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Câmara resfriamento em isopainel dupla face, montada sobre piso existente dimensões 1,50x3,00x4,00 metros

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM

DATA DE AQUISIÇÃO: 13/05/2009

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 14.300,00

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$ 26.000,00

ITEM 19



(Sistema de aquecimento solar de água)

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Sistema de aquecimento solar de água de 500lts, com reservatório térmico coletor solar de tubos e controlador de temperatura

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM

DATA DE AQUISIÇÃO: 14/10/2019

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 7.590,00

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$ 6.769,24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ITEM 20



(Câmera de monitoramento)

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Kit Cftv 4 câmera multi HD 720P DVR 8 canais intelbras (câmera de monitoramento)

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM

DATA DE AQUISIÇÃO: 23/12/2019

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 3.300,00

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$3.300,00

ITEM 21



(Carrinho de mão)

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Carrinho pneu câmara caçamba plástica 90lt azul

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM

DATA DE AQUISIÇÃO:

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$ 352,68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ITEM 22



(Bacia sanitária e lavatório)

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Conjunto de bacia sanitária e lavatório com coluna, cor branca – 3 conjuntos

ESTADO DO EQUIPAMENTO: Bom

DATA DE AQUISIÇÃO:

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$ 462,50

ITEM 23



(Kit banheiro com papeleira inox e porta toalha)

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Kit banheiro com papeleira inox e porta toalha – 3 kit

ESTADO DO EQUIPAMENTO: Bom

DATA DE AQUISIÇÃO:

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$ 31,89



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ITEM 24



Botas de PVC cano longo - Branca

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Um par de botas de PVC cano longo - branca

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM

DATA DE AQUISIÇÃO:

VALOR DE AQUISIÇÃO R\$

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$ 40,29

ITEM 25



Mangueira de água

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Mangueira de jardim – 2 unidades

ESTADO DO EQUIPAMENTO: BOM

DATA DE AQUISIÇÃO:

VALOR ORIGINAL: R\$

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$39,21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ITEM 26



(Chuveiro com haste)

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Ducha Linea (chuveiro) com haste – não instalado

ESTADO DO EQUIPAMENTO: Bom

DATA DE AQUISIÇÃO:

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$

VALOR DO EQUIP. HOJE: R\$ 35,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

**ANEXO IV – TABELA DO MEMORIAL DESCRITIVO DE EQUIPAMENTOS DO
ABATEDOURO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Unidade)
01	Conjunto de suporte e gancheiras para miúdos	01
02	Mesa com grade e cone para limpar bucho	01
03	Mesa para triparia	01
04	Mesa para inspeção de vísceras brancas e vermelhas	01
05	Mesa para inspeção de cabeça	01
06	Mesa para depilação de suínos	01
07	Plataforma troca patas/oureamento/visceração	01
08	Lavador de cabeças em aço inox	01
09	Conjunto de trilhos (trilhagem aérea para transporte de carne)	01
10	Conjunto de talhas	02
11	Conjunto de carretilhas	08
12	Conjunto de esterilizador de facas e lavatório	01
13	Esterilizador para facas e chairas inox	01
14	Lavadora de alta pressão	01
15	Barreira sanitária lavador de botas e mãos	02
16	Insensibilizadora pistola	01
17	Cartucho parafuso TEC – Caixa c/ 100 unidades	01
18	Câmara frigorífica para resfriamento	01
19	Conjunto de sistema de aquecimento solar de água de 500lts	01
20	Câmara de monitoramento	04
21	Carrinho de mão	01
22	Conjunto de bacia sanitária e lavatório com coluna	03
23	Kit banheiro com papeleira inox e porta toalha	03
24	Botas de PVC cano longo, Branca – 1 par	01
25	Mangueira de água de jardim	02
26	Chuveiro com haste	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Contato: _____

Item 01: Concessão administrativa do direito real de uso, onerosa das dependências do Micro Abatedouro Municipal, destinada ao funcionamento único do abatedouro.

Valor Mensal: R\$ _____

Validade da Proposta: 60 dias

Data: ____/____/____

Representante Legal
(Nome completo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ANEXO VI- MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, na qualidade de _____ da empresa _____,

CNPJ n.º _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o Sr.(a) _____, Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e com a proposta comercial, com poderes para assinar atas, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2023.

Para que surta os efeitos legais.

Data: ____/____/____.

Representante Legal
(Nome completo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL
E MINUTA DE CONTRATO**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no município de _____, CNPJ n.º _____, neste ato representado por seu _____, abaixo assinado, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, Bairro _____, no município de _____, pela presente, DECLARA, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que concorda com o edital de licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2023 e com a minuta de contrato.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Data: ____/____/____.

Representante Legal
(Nome completo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no município de _____, CNPJ n.º _____, neste ato representado por seu _____, abaixo assinado, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, Bairro _____, no município de _____, pela presente, DECLARA, sob as penas da Lei, que não há fato superveniente impeditivo da sua habilitação na licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2023, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Data: ____/____/____.

Representante Legal
(Nome completo)